



PROCESSO Nº 637/14

PROTOCOLO Nº 12.022.361-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 199/15

APROVADO EM 22/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTÔNIO GOMES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente
ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 585/14 - SUEDE/SEED de 05/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 29/07/13, de interesse do Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Reserva que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, está localizado na Rua Polônia, nº 905, Centro, do município de Reserva, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5073/12, de 20/08/12, a partir da data de publicação em DOE, de 10/09/12 até 10/09/17.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 125)

Curso: Técnico em Agronegócio
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Carga horária: 1.250 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos:
manhã, tarde e noite



PROCESSO N° 637/14

Regime de matrícula: semestral

Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 06 semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 36 por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 04)

A importância do Curso Técnico em Agronegócio proporcionará atender uma vasta demanda nessa área de formação principalmente neste município ter como base econômica a agricultura, por si só a profissionalização de pessoas qualificadas poderá atender essa demanda e ainda melhorar além de suas condições de trabalho a renda familiar. O objetivo principal é dar aos alunos uma base informativa para que eles possam se desenvolver como homem nos aspectos culturais, históricos e principalmente econômico, além de qualificá-lo como profissional do Agronegócio (...).

Os objetivos estão descritos às fls. 124 e 125.

1.4 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 126)

O Técnico em Agronegócio, aplica técnicas de gestão e de comercialização que visem o aumento da eficiência do mercado agrícola e agroindustrial. Identifica os segmentos das cadeias produtivas do setor agropecuário. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Auxilia a organização e execução de atividades de gestão do negócio rural.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Agro Reserva José Norberto Didek e Cia Ltda
- Laticínios Reserva
- EMATER - Paraná

363.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 354, 355 e



PROCESSO N° 637/14

1.6 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 144)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES						
Município: RESERVA						
Curso: Técnico em Agronegócio						
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir de:		
Turno: NOTURNO				Carga Horária: 1.500 horas/ aula – 1.250 horas		
Módulo: 20				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS				SEMESTRE		
				1.º	2.º	3.º
1	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	4	3	3	200	167
2	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	2	2	2	120	100
3	EMPREENDEDORISMO	2	2	2	120	100
4	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
6	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	2	2		80	67
7	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	4	3	3	200	167
8	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3	2	2	140	117
9	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	4	3	3	200	167
10	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	2	2		80	67
11	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			2	40	33
12	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67
13	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	2	2	2	120	100
TOTAL				25	25	25
					1500	1250

Reserva, 19 de julho de 2013

Ricardo Viana da Cruz

DIRETOR

Res. 01119/13 - D.O.E. 15/03/2013

R.G. 4.297.525-7 -



PROCESSO N° 637/14

1.7 Certificação (fl. 358)

O aluno, ao concluir o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 145)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 145.

O Plano de Avaliação do curso está anexado à fl. 147.

O Plano de Estágio está anexado às fls. 104 e 230 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 350.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fls. 23, 24, 184, 356 e 357.

1.9 Coordenação de Curso (fls. 364 e 365)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Mauricio Leniar	Engenheiro Agrônomo	Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação (fl. 319)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 81/13, de 02/08/13, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática; Fabíola M. da Silva Figueiredo, licenciada em Ciências e como perito Dulcídio Artur Carneiro Becher, Engenheiro Agrônomo, emitiu laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED (fl. 338)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 91/14 – DET/SEED, é favorável à autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 637/14

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 15/09/14 para complementações e retornou a este Conselho pelo ofício nº 475/15 - SUED/SEED, em 14/04/15, com atendimento solicitado.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo, constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata às fls. 323 e 324, que a instituição de ensino dispõe de biblioteca e laboratórios de Informática, Ciências, Física e Biologia. O Perito da Comissão informa à fl. 327, que a instituição oferece a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Embora conste do processo, a solicitação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o contido no artigo 23, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo em 11/06/15 e 17/06/15, e-mail e cópia de diploma do docente indicado para as disciplinas de: Gestão da Produção Vegetal; Legislação aplicada ao Agronegócio e Planejamento e Gestão de Projetos Agropecuários; e-mail indicando o coordenador do curso e cópia de termo de convênio (fls. 362 a 365).



PROCESSO N° 637/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.250 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 36 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático – pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13 - CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 637/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE